ARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR.
MAT. 6016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2018

AUTOR: Vereador Tiago Correia

EMENTA: "Denomina de ***Regina Dourado***, um logradouro público de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei não foi redigido com observância às normas regimentais, amparado pelo art. 177 da Resolução nº 2.456/2015 (Regimento Interno), opinamos pela **APROVAÇÃO DO PLE N° 221/2018,** com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 221/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. Rua "H" – Fazenda Grande I, logradouro nº 09367, que tem início na Rua Vereador Zezéu Ribeiro, codlog nº 09367, e termina nela mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X – 564.830,840, Y –*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 13
SERVIDOR.
MAT. 6046

8.575.144,160 e finais X – 564.953,050, Y – 8.575.109,620, Folha Sicad 133.240, passa a ser denominado ***Rua Regina Dourado****.*
Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei."

É o Parecer.

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza

Alexandre Aleluia — Geraldo Junior — Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18